

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N° 1057/72

Aprovado em 10/8/1972.

PROCESSO      : CEE. N° 1671/72, 1672/72, 1673/72.

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E BIOLÓGICAS DE BOTUCATU

ASSUNTO      : Contratação dos Professores-Assistentes Arciley Alves Pinheiro, Vicente Ferreira Lima e Elias José Simon - Departamento de Economia Rural - Disciplina de Economia Rural.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR      : Conselheiro MOACYR E. VAZ GUIMARÃES

VOTO

HISTÓRICO:

Vem a este Conselheiro, para apreciação, processo que, em verdade, envolve dois aspectos distintos. No primeiro deles, é proposta a contratação dos Senhores Arciley Alves Pinheiro e Elias José Simon para a função de professor-Assistente, junto ao Departamento de Economia Rural da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

No segundo, ainda que não formalmente caracterizado, encontramos um recurso do candidato Vicente Ferreira Lima que se julga preterido pela indicação do Senhor Elias José Simon.

A Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu abriu concurso de Títulos para o preenchimento das duas vagas de Instrutor agora. Professor-Assistente junto ao Departamento de Economia Rural, tudo de acordo com as normas em vigor.

Inscreveram-se nove candidatos, dos quais dois logo depois desistiram.

Processado o concurso, a Comissão julgadora atribuiu aos três candidatos em foco a seguinte contagem de pontos, depois de algumas desistências:

Arciley Alves Pinheiro	- 37,0
Vicente Ferreira Lima	- 13,1
Elias José Simon	- 12,8

Nesse instante, a Comissão Julgadora, ao invés de indicar os dois primeiro classificados, resolveu enveredar por caminho inusitado e inexplicável.

Com efeito, à fls. 7 lê-se:

"Devido a existência de uma diferença insignificante de apenas 3 décimos entre estes candidatos, esta Comissão resolveu analisar de forma mais específica, os currículos dos candidatos".

E a Comissão partiu então para considerações em torno da vida escolar dos candidatos Vicente Ferreira Lima e Elias José Simon, concluindo, de forma inteiramente subjetiva, que a indicação deveria recair no candidato Elias José Simon.

Descabida por inteiro tal decisão.

Houve um concurso regular, a Comissão julgadora atribuiu pontos aos candidatos, ao que parece de forma criteriosa, honesta e objetiva, na etapa certa para uma apreciação em profundidade.

Feita a classificação, verificaram-se as desistências de candidatos com melhor posição e, somente depois disso, quando a escolha deveria, forçosamente, recair no Senhor Vicente Ferreira Lima, entendeu a Comissão de fazer um segundo e não previsto julgamento, agora sob enfoque muito pessoal e subjetivo, para atribuir a vaga restante ao candidato que tinha classificação inferior.

Não pode, evidentemente, prevalecer tal decisão.

Lamentamos profundamente que Comissão julgadora de tão grande responsabilidade tenha decidido de forma tão estranha que, se a dotada, refletiria negativamente quanto à lisura do concurso.

#### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, deve ser restabelecido o resultado real do concurso realizado para o preenchimento de duas vagas de Professor-Assistente, junto ao Departamento de Economia Rural da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, isto é, autorizando-se a contratação dos candidatos Arciley Alves Pinheiro e Vicente Ferreira Lima.

Obedeça-se à legislação pertinente e siga-se a orientação já firmada pelo Conselho em casos semelhantes.

São Paulo, 31 de julho de 1972.

a) Conselheiro Moacyr E Vaz Guimarães, - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Paulo Teixeira de Camargo, Amélia A. Domingues de Castro, Laerte Ramos de Carvalho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Wladimir Pereira.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

Em 31 de julho de 1972

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente